CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.210, de 07 de agosto de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 24 de agosto de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 24 de agosto de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 2 1 0
(07 DE AGOSTO DE 2019)

Dispõe sobre: **REGULAMENTAÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO EM EQUIPARAÇÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Ficam assegurados aos empregados públicos com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os seguintes direitos, na mesma forma e condições estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei nº 5188/2019:

I – Adicional por Tempo de Serviço;
II – Gratificação para Estudos Superiores;
III – Gratificação de Difícil Acesso;
IV – Auxílio Alimentação;
V – Falta abonada, no limite de 6 (seis) por ano, não podendo exceder 1 (uma) por mês; e,
VI – Ausência do serviço no dia do aniversário, sem qualquer prejuízo.

ARTIGO 2º – Durante a fase de implementação da concessão do vale transporte, os empregados públicos celetistas farão jus ao recebimento do auxílio transporte na forma e condições estabelecidas no artigo 202 da Lei nº 5188/2019, cujo pagamento cessará automaticamente na data em que tiver início o pagamento do primeiro benefício.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de Agosto de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais